

EDITAL 04/2023 – PIBIC
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC)
SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS INSTITUCIONAIS

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF – no uso de suas atribuições previstas no artigo 11, da Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 9 de agosto de 2005, do artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fulcro no Decreto nº 43.190/2022, que aprova o novo Regimento Interno da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, TORNA PÚBLICO o convite as Instituições de Ensino ou Pesquisa em Ciência, Tecnologia e Inovação – IESs e ICTs, públicas ou privadas, e Institutos Federais de Educação que tenham instalações próprias para a implementação do Programa de Iniciação Científica, constituídos sob as leis brasileiras e com sede e administração no Distrito Federal - DF, a submeterem propostas de concessão de bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica ou Inovação (IC), nas condições estabelecidas a seguir.

1. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

Legislações aplicáveis: art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; arts. 158, X, 193 a 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal; Lei Distrital nº 347/1992, alterada pela Lei nº 3.652/2005; Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001 e alterações; Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber; Lei Complementar nº 101/2000 e alterações; Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações; Decreto Distrital nº 38.126/2017; Instrução Normativa nº 65/2017 - FAPDF; Manual de Prestação de Contas da FAPDF de 2021, no que couber; e demais dispositivos aplicáveis à matéria.

2. DO OBJETO

Conceder bolsas de Iniciação Científica-IC.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. Incentivar e apoiar a política de Iniciação Científica desenvolvida nas Instituições de Ensino ou Pesquisa e nos Institutos Federais de Educação, por meio da concessão de bolsas de Iniciação Científica (IC) a estudantes de graduação integrados na pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

3.2. Despertar vocação, contribuir para a formação científica, incentivar novos talentos entre estudantes de graduação.

3.3. Estimular uma maior articulação entre a graduação e a pós-graduação.

3.4. Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas.

3.5. Ampliar o acesso e a integração do estudante à cultura científica, tecnológica e de inovação.

4. DO PÚBLICO ALVO

Instituições de ensino ou pesquisa em Ciência, Tecnologia e Inovação – IESs e ICTs, públicas ou privadas, e Institutos Federais de Educação - IFs que tenham instalações próprias para a implementação do Programa de Iniciação Científica, todos constituídos sob as leis brasileiras e com sede e administração no Distrito Federal/DF.

5. DAS DEFINIÇÕES

Para fins do presente Edital, define-se:

5.1. **PROPONENTE/COORDENADOR:** Pesquisador com título de doutor, cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, residente no DF ou na RIDE, com comprovada capacidade de liderança em pesquisa, pertencente ao quadro permanente da Instituição Executora, e responsável pela apresentação da proposta e pela contratação dos bolsistas.

5.2. **PESQUISADORES ORIENTADORES:** Pesquisador com título de doutor ou mestre, cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, pertencente ao quadro permanente da Instituição Executora, o qual selecionará o bolsista com base nos princípios da moralidade, impessoalidade e transparência e mediante a apresentação de justificativa acerca das competências e habilidades do aluno para desenvolver as atividades previstas.

5.3. **COMITÊ INSTITUCIONAL:** constituído pela Instituição Executora, com pelo menos 5 (cinco) membros, maioria pesquisadores com titulação de doutor, responsável junto à Reitoria ou à unidade equivalente e à FAPDF pelo gerenciamento do Programa.

5.4. **COMITÊ EXTERNO:** constituído pela Instituição Executora e composto com pelo menos 3 (três) pesquisadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq, com os objetivos de participar do processo de seleção e de avaliação do Programa, anualmente.

5.5. **POLÍTICA PARA INICIAÇÃO CIENTÍFICA:** Instrumento que permite, desde cedo, introduzir o discente de graduação no universo da pesquisa de Iniciação Científica, caracterizando-se a PIBIC por ser um passo importante para o discente construir e reconhecer os processos formativos necessários à educação da contemporaneidade.

5.6. **ESTUDANTE BOLSISTA:** Estudante regularmente matriculado em curso de graduação, a ser selecionado pelo pesquisador orientador, com base em seu elevado rendimento acadêmico.

5.7. **INSTITUIÇÃO EXECUTORA:** instituições de ensino ou pesquisa em Ciência, Tecnologia e Inovação – IESs e ICTs, públicas ou privadas, e Institutos Federais de Educação que tenham instalações próprias para a implementação do Programa de Iniciação Científica, todos constituídos sob as leis brasileiras e com sede e administração no DF.

6. DA IMPUGNAÇÃO

6.1. O prazo para impugnação do presente Edital é de 3 (três) dias úteis, a contar do dia da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

6.2. A solicitação de impugnação deverá ser dirigida a Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF, por meio do sistema FAPDF ONE.

6.3. Em caso de impugnação deferida que demande alteração do presente Edital, este será devidamente corrigido e republicado com as novas disposições.

6.4. Decairão do direito de impugnar os termos deste Edital aqueles que os tendo aceitado sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PROPOSTA

7.1. O presente Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da liberação dos recursos na conta do BRB, aberta na titularidade do Proponente/Coordenador, podendo ser prorrogado por um único período de 6 (seis) meses, conforme consta na Cláusula Oitava - EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, constante do Termo de Outorga e Aceitação – TOA (Anexo I).

7.2. A solicitação de prorrogação, deverá ser feita em até 30 (trinta) dias antes do término de vigência do TOA e sua efetivação se dará somente após a assinatura de Termo Aditivo.

8. DOS REQUISITOS

8.1. DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

8.1.1. Para fins de submissão da proposta, a Instituição Executora deverá atender, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

8.1.2. Ser pública ou privada;

- 8.1.3. Ser sediada no DF;
- 8.1.4. Ter um Proponente/Coordenador;
- 8.1.5. Ser responsável pela seleção dos projetos dos pesquisadores orientadores interessados em participar do Programa, que, por sua vez, devem selecionar os bolsistas;
- 8.1.6. Garantir e manter o apoio técnico adequado para o gerenciamento das bolsas de IC.

8.2. DO PROPONENTE/COORDENADOR

- 8.2.1. Para fins de submissão da proposta, o Proponente/Coordenador deverá atender, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:
- 8.2.2. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira com RNE (Registro Nacional de Estrangeiro) permanente, (Lei nº 6.815 de 19 de agosto de 1980, que define a situação do estrangeiro no Brasil);
- 8.2.3. Ser residente e domiciliado no Distrito Federal ou na RIDE;
- 8.2.4. Ter vínculo laboral, celetista ou estatutário, de caráter permanente com pelo menos 20 (vinte) horas semanais com a Instituição Executora;
- 8.2.5. Possuir título de mestre ou doutor;
- 8.2.6. Possuir cadastro ATIVO de USUÁRIO EXTERNO na plataforma SEI-GDF (<https://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>) para assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros documentos junto à FAPDF, **DESDE** o momento da submissão da proposta;
- 8.2.7. Ter cadastro atualizado no sistema FAPDF ONE da FAPDF;
- 8.2.8. Estar adimplente com a FAPDF e com o Governo do Distrito Federal, no momento da formalização da concessão do apoio financeiro;
- 8.2.9. Ter anuência do representante legal da Instituição Executora.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA E/OU DO PROPONENTE/COORDENADOR

- 9.1.1. Ter ou fazer uma política para iniciação científica;
- 9.1.2. Ter ou implantar um Comitê Institucional, constituído, com pelo menos 5 (cinco) membros, maioria pesquisadores com titulação de doutor;
- 9.1.3. A interlocução com a FAPDF será sempre por intermédio do Comitê Institucional, representado pelo Proponente/Coordenador;
- 9.1.4. Selecionar orientadores dentre os pesquisadores de reconhecida competência científica com precedência em relação aos demais;
- 9.1.5. Realizar o processo de seleção, com ampla divulgação das normas do Programa, por meio de Edital, onde deverão constar: o período de inscrições; os critérios para seleção dos orientadores; os procedimentos para pedidos de reconsiderações; entre outras regulamentações;
- 9.1.6. Distribuir as bolsas de maneira equitativa entre as grandes áreas de conhecimento;
- 9.1.7. Encaminhar à FAPDF as informações referentes aos bolsistas, orientadores e projetos;
- 9.1.8. O desempenho do bolsista deverá ser avaliado pelo Comitê Institucional com base nos produtos apresentados nesta reunião e por critérios da própria Instituição;
- 9.1.9. Recomenda-se convidar o Comitê Externo para atuar na avaliação do Programa, durante o seminário;
- 9.1.10. Publicar os resumos dos trabalhos dos bolsistas que serão apresentados durante o processo de avaliação, em livro ou na plataforma internet da Instituição;
- 9.1.11. Envidar esforços para a ampliação do Programa de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação, com recursos próprios, e viabilizar a participação de bolsistas do Programa em eventos científicos para apresentação de seus trabalhos;
- 9.1.12. Acolher no Programa estudantes de outras instituições e professores ou pesquisadores aposentados e visitantes;
- 9.1.13. Disponibilizar na plataforma internet da Instituição, a relação dos pesquisadores que

compõem o Comitê Institucional e a relação dos bolsistas que são financiados pela FAPDF, bem como incluir a FAPDF como uma das financiadoras do Programa;

9.1.14. Responsabilizar-se pelos procedimentos relativos ao cadastramento, substituição, suspensão e cancelamento dos bolsistas no sistema da FAPDF;

9.1.15. Efetuar eventuais substituições de bolsistas e encaminhar à FAPDF a notificação das alterações, quando houver;

9.1.16. Firmar termo de compromisso com o bolsista;

9.1.17. Responsabilizar-se pelos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades relativas ao projeto de pesquisa desenvolvido pelo bolsista;

9.1.18. Vincular o bolsista aprovado pela FAPDF à proposta, por meio do pedido de requisição de bolsa no sistema FAPDF One ou por meio orientado pela FAPDF em caso necessário;

9.1.19. Manter a documentação comprobatória da habilitação e da seleção dos orientadores, bem como o termo de compromisso do bolsista pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas final pela FAPDF;

9.1.20. Instaurar processo administrativo assegurando o contraditório e a ampla defesa e concluindo objetivamente sobre a ocorrência de eventuais infrações cometidas pelos respectivos beneficiários que descumprirem as normas contidas neste Edital;

9.1.21. Devolver à FAPDF, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente pelos bolsistas, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos, bem como nos casos de impedimento e incapacidade para cumprimento das atividades pelo bolsista.

9.2. DO ORIENTADOR

9.2.1. Ser pesquisador, com titulação de mestre ou de doutor, que tenha produção científica e tecnológica nos últimos 5 (cinco) anos;

9.2.2. Selecionar, para bolsista, o aluno com perfil e elevado desempenho acadêmico, compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflito de interesse;

9.2.3. O orientador poderá selecionar aluno que pertença a qualquer curso de graduação público ou privado do DF;

9.2.4. Um orientador poderá, em função de sua competência, orientar até 5 (cinco) bolsistas;

9.2.5. Apresentar justificativa acerca das competências e habilidades do aluno para desenvolver as atividades previstas;

9.2.6. Solicitar a exclusão de bolsista, com justificativa, podendo selecionar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela Instituição;

9.2.7. Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista;

9.2.8. Após o encaminhamento do nome do orientador pela instituição, o mesmo deverá se cadastrar no Sistema FAPDF One;

9.2.9. Emitir pareceres, quando solicitado pela FAPDF;

9.2.10. A seleção dos bolsistas pelo orientador deverá seguir os princípios da moralidade, impessoalidade e transparência, devendo ser publicados no site da Instituição contemplada, os critérios para a seleção dos bolsistas, bem como o resultado da aludida escolha, certificando a FAPDF de todo o procedimento.

9.3. DO BOLSISTA

9.3.1. Estar regularmente matriculado em curso de graduação e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;

9.3.2. Não ter vínculo empregatício com a Instituição Executora e não receber bolsa de outro programa de mesma natureza ou similar;

9.3.3. Não ser parente consanguíneo do(a) orientador(a) até o 3º Grau;

9.3.4. Apresentar elevado rendimento acadêmico;

9.3.5. Fazer referência a condição de bolsista de PIBIC da FAPDF, nas publicações e trabalhos apresentados;

9.3.6. Após o encaminhamento do nome do bolsista pela instituição, o mesmo deverá se cadastrar no Sistema FAPDF One;

9.3.7. Devolver, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, em caso de acúmulo de bolsa, bem como em caso de não cumprimento dos compromissos previstos neste Edital.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FORMA DE CONCESSÃO

10.1. Serão destinados para o Programa no exercício orçamentário de 2023 o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para 631 (seiscentas e trinta e uma) quotas de bolsas por 12 (doze) meses, no valor unitário de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensais, oriundos do Programa de Trabalho nº 19.571.6207.9083.0010 – Concessão de Bolsas de Estudo – Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, a serem liberadas em uma única parcela de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF.

10.2. Cada Instituição poderá ser contemplada com até 280 (duzentos e oitenta) quotas de bolsas de Iniciação Científica, salvo no caso de suplementação.

10.3. Os recursos financeiros poderão ser suplementados, por decisão do Conselho Diretor da FAPDF, nas condições orçamentárias vigentes em cada exercício orçamentário;

11. DA APRESENTAÇÃO E DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

11.1. DA APRESENTAÇÃO

11.1.1. O Proponente/Coordenador deverá enviar uma única proposta, exclusivamente pelo Sistema FAPDF ONE, até às 23h59min, horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas conforme cronograma.

11.1.2. A FAPDF não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, de conexão ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados para o Sistema FAPDF ONE.

11.1.3. O Proponente/Coordenador receberá, em sua área restrita do Sistema FAPDF ONE, protocolo da submissão de sua proposta, imediatamente após o envio.

11.1.4. Não será possível a alteração ou a complementação da documentação após apresentação da proposta, ainda que dentro do prazo estabelecido neste Edital.

11.1.5. Em se constatando propostas idênticas, de Proponentes/Coordenadores diferentes, ambas serão desclassificadas.

11.1.6. A proposta institucional deve estar claramente caracterizada como solicitação de quotas de Bolsas de Iniciação Científica em Pesquisa Científica, tecnológica ou de inovação e deve ser submetida respeitando as normas de clareza e concisão, explicitando:

11.1.6.1. Denominação da Instituição Executora;

11.1.6.2. Identificação e qualificação do Proponente/Coordenador;

11.1.6.3. Relação entre o número de pesquisadores cadastrados nos Programas de Pós-Graduação stricto sensu e o total da Instituição Executora;

11.1.6.4. Detalhamento do processo de seleção dos bolsista, bem como a forma de acompanhamento;

11.1.6.5. Plano de trabalho com proposta orçamentária detalhada em reais (R\$) e cronograma de execução, especificando as demandas de bolsas de IC e eventuais contrapartidas de bolsas institucionais;

11.1.6.6. Relatório institucional, o qual consta do Anexo II do presente Edital, a ser preenchido somente por instituições que participaram do Programa contemplados no Edital 04/2023 da FAPDF.

11.1.7. Os dados e as informações constantes da proposta institucional deverão ser compatíveis com o Formulário Eletrônico de Proposta preenchido no sistema FAPDF ONE.

11.2. DOS DOCUMENTOS

11.2.1. Os documentos relativos à proposta e ao Proponente/Coordenador deverão ser anexados, frente e verso, em formato .pdf, e encaminhados pelo sistema FAPDF One.

11.2.2. Os documentos deverão estar atualizados, tendo como data de referência a data de submissão da proposta. Cada mensagem encaminhada não poderá exceder 20 MB (vinte megabytes).

11.2.3. Documento de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) (Registro Nacional de Estrangeiro) permanente, (Lei nº 6.815 de 19 de agosto de 1980, que define a situação do estrangeiro no Brasil) ou Carteira de Registro Nacional Migratório, dentro da vigência.

11.2.3.1. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública; pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto); e-título; e e-CPF.

11.2.4. Cadastro de Pessoa Física-CPF ou documento de identidade com referência ao CPF.

11.2.5. Diploma de mestrado ou doutorado.

11.2.6. Declaração para comprovação de residência, de próprio punho, datada, assinada e emitida nos últimos três meses, na forma do Art.1º, Parágrafo Único, da Lei 4.225 de 24 de outubro de 2008, no Distrito Federal/RIDE, conforme modelo disponível no site da FAPDF.

11.2.6.1. Ainda serão considerados como comprovantes de residência, somente, os seguintes documentos: fatura de condomínio, de energia, de água, de gás, de telefone, de internet; todos em nome do proponente e emitidos nos últimos três meses; e contrato de aluguel completo e dentro da validade.

11.2.7. Comprovante de vínculo ativo, celetista ou estatutário, de caráter permanente, com a Instituição Executora, emitido nos últimos três meses. Serão aceitos como comprovante de vínculo, somente: ficha funcional, contracheque ou declaração expedida pela autoridade competente da Instituição Executora.

11.2.8. Proposta Institucional de solicitação de quotas de IC em pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, conforme item 11.1.6.

11.2.9. Declaração, devidamente datada e assinada, pelo representante da Instituição Executora, com especificação do vínculo institucional e indicação do Proponente/Coordenador e da disponibilidade da infraestrutura necessária para o desenvolvimento do programa, conforme modelo disponível no site da FAPDF.

12. DA ANÁLISE

As propostas institucionais serão avaliadas e selecionadas por etapas:

12.1. ETAPA I -HABILITAÇÃO

Realizada pela equipe técnica da Coordenação de Bolsas e Eventos (COOBE), de caráter eliminatório, consiste na análise preliminar da documentação da proposta apresentada em conformidade com os requisitos e documentos exigidos no Edital, bem como do preenchimento correto do Formulário Eletrônico de Proposta no sistema FAPDF ONE.

12.2. ETAPA II - SELEÇÃO

Esta etapa consistirá na análise das propostas habilitadas na Etapa I, por uma Comissão de Avaliação quanto aos critérios de análise e julgamento definidos neste edital, designada pela Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação (SUCTI), a qual emitirá parecer.

12.2.1. A Comissão de Avaliação utilizará um formulário padrão para cada proposta.

12.2.2. Os formulários e planilhas serão assinados pelos membros da Comissão de Avaliação. Após a conclusão dos trabalhos de análise, será redigida a ata da reunião, que também será assinada por todos os membros.

12.2.3. É vedado a qualquer membro da Comissão de Avaliação analisar propostas em que haja interesse direto ou indireto, tais como:

12.2.3.1. Vínculo de natureza comercial ou societária com o Proponente/Coordenador da

proposta;

12.2.3.2. Esteja participando da Proposta seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; ou

12.2.3.3. Esteja litigando judicial ou administrativamente com o Proponente/Coordenador.

12.2.3.4. É de responsabilidade do Proponente/Coordenador manter todos os documentos e declarações exigidos neste Edital, devidamente atualizados;

12.2.4. Caso, algum documento ou declaração perca sua validade, desde a propositura até a fase final de prestação de contas, a FAPDF poderá entrar em contato com o Proponente/Coordenador, que deverá no período de 72 horas atualizar e enviar para a FAPDF, via Sistema FAPDF One;

12.2.5. Nos termos do item APRESENTAÇÃO, não será possível a complementação e/ou alteração da documentação após a entrega da proposta. Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou fora do prazo de validade, a proposta estará automaticamente eliminada, não cabendo recurso para tanto;

12.2.6. Após a análise, a Comissão de Seleção enviará para a Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação – SUCTI o resultado para fins de publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Distrito Federal e no site eletrônico da FAPDF.

12.2.7. Caberá recurso administrativo da fase de Seleção, que deverá ser endereçado a Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação -SUCTI, cujo resultado será devidamente publicado e divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal e no site eletrônico da FAPDF.

12.2.8. Decorrido o prazo de recurso, o resultado final deste Edital será homologado pelo Conselho Diretor e será devidamente publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e divulgado no site eletrônico da FAPDF.

13. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

São os seguintes os critérios para análise:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE	PONTUAÇÃO
A) HISTÓRICO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE IC	1 pt - até 4 anos 2 pts - acima de 4 anos
B) EXPERIÊNCIA PRÉVIA DO PROPONENTE/COORDENADOR Conta-se como tempo a coordenação: atuação em Projetos de Pesquisa e o histórico de orientação de trabalhos acadêmico-científico tais como: 1) Trabalho de Conclusão de Curso; 2) Monografia; 3) Dissertação e Tese; 4) Publicações de artigos científicos em periódicos acadêmico-científico. Nota: 1) Coordenação de PIBIC, PIBITI e Projeto de Pesquisa, a verificação da quantidade de anos levará em conta o registro no Currículo Lattes; 2) Histórico acadêmico: a) Cada 4 trabalhos orientados, conta-se 1 ano; b) Cada 2 artigos publicados conta-se 1 ano.	1 pt - até 4 anos 2 pts - de 4 anos e 1 mês a 5 anos 3 pts - de 5 anos e 1 mês a 6 anos 4 pts - de 6 anos e 1 mês a 8 anos 5 pts - de 8 anos ou mais

13.1. A nota final será obtida pela fórmula: $NF = A + B$.

13.2. Nesta etapa, as propostas serão avaliadas e classificadas dentro dos limites orçamentários estipulados pela FAPDF, da seguinte forma:

13.2.1. Proposta aprovada;

13.2.2. Proposta aprovada, com cortes de quotas;

13.2.3. Proposta não aprovada.

13.3. Para as propostas não aprovadas, serão emitidos pareceres contendo as justificativas para a não aprovação.

- 13.4. Em caso de empate serão considerada a maior nota da avaliação no critério B.
- 13.5. A classificação se dará em ordem decrescente, considerando a nota final de cada proposta.
- 13.6. Serão beneficiados pelo fomento as propostas classificadas conforme o item anterior, dentro dos limites e adequação orçamentária definidos no presente Edital.

14. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 14.1. Na fase de Seleção o proponente terá o prazo de 3 (três) dia(s) útil(eis), nos termos do artigo 165 da Lei 14.333/2021, contados a partir do dia da divulgação do resultado preliminar no sítio eletrônico da FAPDF, conforme cronograma de atividades constante do Anexo IV, para interpor recurso administrativo;
- 14.2. O recurso administrativo deverá ser dirigido à Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF, por meio do sistema FAPDF One;
- 14.3. Não caberá recurso administrativo pela não seleção em face dos limites orçamentários da FAPDF;
- 14.4. O recurso interposto fora do prazo estabelecido não será objeto de análise;
- 14.5. As decisões finais dos recursos serão terminativas, não cabendo pedido de reconsideração;
- 14.6. O resultado final deste Edital será homologado pelo Conselho Diretor.

15. DOS RESULTADOS

- 15.1. Os resultados, preliminar e final, do presente Edital serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no site eletrônico da FAPDF.
- 15.2. A habilitação da proposta não confere o direito subjetivo ao apoio financeiro, caracterizando mera expectativa de direito, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do presente Edital.

16. DO INSTRUMENTO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

- 16.1. A vinculação da proposta aprovada dar-se-á por meio de assinatura no Sistema SEI da FAPDF, do Termo de Outorga e Aceitação - TOA - firmado entre a FAPDF, a Instituição Executora e o Proponente/Coordenador que a assumirão o compromisso de:
- 16.1.1. Responsabilizar-se-a por todas as obrigações que lhes competem, constantes no presente Edital e no TOA, permitindo à FAPDF, a qualquer tempo, confirmar a veracidade das informações prestadas.

17. DA LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

- 17.1. As condições de uso do recurso financeiro, os direitos e as obrigações dos partícipes, serão em conformidade com o presente Edital, com o TOA, com as normas da FAPDF e a legislação citada neste Edital.
- 17.2. Após assinatura do TOA o Proponente/Coordenador deverá abrir uma conta bancária no Banco de Brasília (BRB), após a emissão de Ofício específico emitido pela Superintendência da Unidade de Administração Geral - SUAG.
- 17.2.1. O Proponente/Coordenador receberá via e-mail o ofício e as orientações necessárias para abertura de conta.
- 17.3. O pagamento do recurso destinado ao Programa descrito por este Edital será depositado em conta corrente específica a ser aberta e gerida pelo Coordenador/Proponente nas condições informadas neste Instrumento.
- 17.4. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do presente Edital e da FAPDF, após a publicação do extrato do Termo de Outorga e Aceitação - TOA no DODF e da apresentação do comprovante de abertura de conta.
- 17.4.1. O outorgado deverá comunicar à FAPDF a abertura e o número da conta por meio de mensagem via sistema FAPDF ONE, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento do ofício da FAPDF ao BRB, sob pena do apoio não ser liberado.

18. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

18.1. Os recursos das quotas institucionais serão repassados ao Proponente/Coordenador, e este será responsável pelo pagamento mensal aos bolsistas.

18.2. O crédito em conta bancária ocorrerá no mês subsequente ao da competência.

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1. A Prestação de Contas deverá observar o Manual de Prestação de Contas 2021 desta Fundação, disponível no endereço eletrônico da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br>) e a Instrução Normativa da Corregedoria Geral do Distrito Federal (IN/CGDF) nº 01, de 22 de dezembro de 2005, no que couber.

19.2. O Proponente/Coordenador deverá apresentar a prestação de contas parcial (Financeira e o Relatório Técnico), após 9 (nove) meses da vigência do TOA e a final até 60 dias contados do fim da vigência do TOA.

19.3. Para a prestação de contas financeira os anexos, abaixo discriminados, devem ser preenchidos e encaminhados:

- a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) Relação dos pagamentos aos bolsistas;
- c) Conciliação bancária.

19.4. Após o preenchimento e envio da Prestação de Contas, o Coordenador deverá enviar a Prestação de Contas pelo e-mail: prestacaodecontas@fap.df.gov.br ou entregar no Protocolo da FAPDF.

19.5. A devolução do saldo não utilizado deverá ocorrer após o término da vigência do TOA, bem como o encerramento da conta específica. Os respectivos comprovantes deverão compor a prestação de contas financeira protocolada na FAPDF.

19.6. Caso a prestação de contas parcial não seja apresentada ou aprovada, a FAPDF procederá com o bloqueio dos recursos financeiros da conta corrente relativos aos últimos 12 (doze) meses.

19.7. Será considerado inadimplente e/ou com pendências, o beneficiário que deixar de atender as normas previstas neste Edital.

20. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

20.1. O trabalho produzido em virtude do apoio concedido por esse Edital deverá conter referência explícita ao nome da FAPDF, inclusive com sua “logo”.

20.2. A partir do recebimento dos recursos financeiros, a FAPDF estará autorizada a divulgar os artigos, trabalhos, exposições, workshop etc. dos contemplados deste Edital, produzidos em virtude do apoio concedido, em todos os meios de comunicações como site, mídias sociais, jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada por esta Fundação.

20.3. O Proponente/Coordenador deverá encaminhar à Assessoria de Comunicação da FAPDF, e manter atualizada, as informações sobre os eventos organizados ou promovidos, no âmbito dos Programas de Iniciação Científica.

20.4. As informações deverão ser encaminhadas para o e-mail imprensa.fapdf@fap.df.gov.br, mencionando no “assunto” da mensagem do e-mail “Informações Antecipadas de Divulgação dos Programas de Bolsas de Iniciação Científica”, para publicação no site, mídias sociais ou outros meios de comunicação desta Fundação.

20.5. Toda publicação e materiais publicitários resultantes deste Edital deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria da FAPDF, com aplicação da logo da Fundação, conforme orientações da Assessoria de Comunicação da FAPDF. Também deverão ser compartilhados com a referida Assessoria todos os conteúdos de divulgação para compartilhamento nos canais oficiais de comunicação da FAPDF, através do e-mail imprensa.fapdf@fap.df.gov.br; bem como deverão ser marcados os perfis oficiais da FAPDF nas redes sociais em todas as postagens realizadas em redes sociais (Instagram: [@fapdfoficial](https://www.instagram.com/fapdfoficial/) / Facebook: [@fapdfoficial](https://www.facebook.com/fapdfoficial/) / Youtube: [@fapdf/](https://www.youtube.com/fapdf/)) e outras nas quais a Fundação venha a criar perfis oficiais.

20.6. O não cumprimento dos itens constantes desta Cláusula garantirá à FAPDF o direito unilateral de inclusão no rol de inadimplentes.

20.7. Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico deverá ser entregue à FAPDF, em português ou em inglês, quando da prestação de contas, em cópia por meio digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso);

20.8. A partir do recebimento do auxílio, a FAPDF está autorizada a divulgar os artigos e trabalhos dos pesquisadores contemplados neste Edital em sua página eletrônica e em jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela FAPDF.

20.9. Dúvidas e/ou esclarecimentos quanto à execução e entrega dos produtos podem ser enviados à Assessoria de Comunicação da FAPDF, somente via email (imprensa.fapdf@fap.df.gov.br).

21. DOS DIREITOS DE CRIAÇÃO

21.1. Caso as atividades desenvolvidas por meio das bolsas de IC resultem em criação ou modelo de utilidade patenteável, os direitos daí decorrentes, assim como seus resultados econômicos, serão compartilhados entre a Instituição Executora, o bolsista e a FAPDF, em percentual igual para todos.

21.2. Ajustam as partes, que o registro de eventual patente, se fará prioritariamente no Brasil e sempre em nome da FAPDF, do bolsista e da Instituição Executora, cabendo a qualquer deles a iniciativa do requerimento, dando ciência à outra parte.

21.3. Os direitos autorais patrimoniais decorrentes de obras literárias, artísticas e científicas, serão compartilhados entre a Instituição Executora, o bolsista e a FAPDF, em percentual igual para todos.

21.4. Em caso de falecimento, incapacidade ou impedimento justificável do Proponente/Coordenador no cumprimento das obrigações assumidas, caberá à Instituição Executora a obrigação de prestar contas relativas ao apoio concedido.

22. CLÁUSULA DE RESERVA

22.1. Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF.

22.2. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPDF, seja por motivo de interesse público ou de exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O Proponente/Coordenador, responsável pelo projeto, deverá manter, durante a vigência do TOA, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

23.2. A concessão do apoio financeiro será cancelada pela FAPDF por ocorrência de fato que viole os Princípios Constitucionais da Administração Pública e demais dispositivos legais, as cláusulas do TOA e os termos estabelecidos no presente Edital, durante sua execução, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

23.3. Em caso de desistência, a FAPDF deverá ser comunicada mediante justificativa.

23.4. Caberá ao Proponente/Coordenador responsável pela Instituição Executora a responsabilidade do acompanhamento das publicações de todos os atos, retificações e comunicados referentes a este Edital.

23.5. A ausência de quaisquer documentos e informações exigidas pela FAPDF bem como o preenchimento incorreto ou incompleto do formulário de submissão da proposta e demais documentos são de inteira responsabilidade do proponente.

23.6. O presente Edital entrará em vigor a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

23.7. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

Diretor Presidente

ANEXO I

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A QUOTAS INSTITUCIONAIS DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Edital nº 04/2023 (Processo nº xxx)

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC)

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL—FAPDF, Fundação Pública, instituída pela Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, vinculada à Secretaria de de Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede na Granja do Torto, lote 04, Parque Tecnológico - BIOTIC, 3º andar, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 74.133.323/0001-90, representada por XX, XXX, nacionalidade, estado civil, portador da cédula de identidade nº xxx e do CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em Brasília-DF, neste ato qualificado (a) como OUTORGANTE e, por outro lado, XXXX, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da cédula de identidade nº xxxxxx- xxxxx-xx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado(a) à xxxx, Brasília, DF, neste ato qualificado(a) como OUTORGADO/COORDENADOR e como INSTITUIÇÃO EXECUTORA, a (NOME DA INSTITUIÇÃO), inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada em Brasília-DF, neste ato representada por XXX, nacionalidade, estado civil, portador(a) da cédula de identidade nº xxxxxx-xxxxx-xx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado(a) nesta Capital, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

Legislações aplicáveis: art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; arts. 158, X, 193 a 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal; Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber; Lei Distrital nº 347/1992, alterada pela Lei nº 3.652/2005; Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001 e alterações; Lei Complementar nº 101/2000 e alterações; Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações; Decreto Distrital nº 38.126/2017; Instrução Normativa nº 65/2017 - FAPDF; Manual de Prestação de Contas da FAPDF de 2021, no que couber; e demais dispositivos aplicáveis à matéria;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

As metas e etapas da proposta serão desenvolvidas pelo Outorgado/Coordenador Institucional, pelos bolsistas e pela Instituição Executora, na forma da Proposta Institucional constante do Formulário Eletrônico do sistema Sydle One, que passa a integrar este Termo, como se nele transcrito estivesse.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A Outorgante repassará ao Outorgado/Coordenador, a quantia total de R\$ XX (XXXXX), correspondente a xx (XXX) quotas de bolsas de IC. O repasse será feito numa única parcela e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF.

4.2. Os recursos, procedentes do orçamento do Distrito Federal, serão repassados pela Outorgante, ao Outorgado/Coordenador, conforme quadro adiante:

DESPESAS DE CUSTEIO – BOLSA

Valor	R\$ xxxxxxxx
Note de Empenho	
Programa de Trabalho	19.571.6207.9083.0010

Natureza de Despesa	33.90.18.05
Fonte de Recursos:	100
Unidade Orçamentária	40.201

4.3. Os recursos financeiros previstos neste Termo limitam-se ao valor constante do item 4.1, não se responsabilizando a OUTORGANTE pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação da proposta original, ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos transferidos para o Outorgado/Coordenador Institucional serão utilizados conforme as diretrizes do Edital nº 04/2023, do Manual de Prestação de Contas da FAPDF - 2021, disponível no site da FAPDF, cujo link de acesso é https://www.fap.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/25-05-21-Manual_de_Prestacao_de_Contas_FAPDF_Projur_Atualizado.pdf, na Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF, de 22 de dezembro de 2005, no que couber e na legislação constante na cláusula primeira do presente instrumento.

5.2. A FAPDF não fará suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedado ao Outorgado/Coordenador Institucional, relativamente aos recursos:

1. creditar na conta bancária recursos de outras fontes, mesmo que destinados a mesma finalidade;
2. utilizar os recursos financeiros com finalidade ou objetivo diverso do estabelecido neste TOA;
3. introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações da proposta aprovada, salvo as autorizadas pela Outorgante;
4. transferir a terceiros as obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA OUTORGANTE:

1. repassar ao Outorgado/Coordenador Institucional os recursos financeiros, nos termos do Edital nº 04/2023 e de acordo com o cronograma financeiro e orçamento detalhado, aprovados pela FAPDF, com eventuais ajustes;
2. exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste TOA;
3. analisar e julgar os Relatórios de Prestação de Contas; proceder ao bloqueio do saldo existente na conta corrente específica deste ajuste, no caso de inadimplência total ou parcial das cláusulas do TOA ora firmado;
4. efetuar o recolhimento de possível saldo existente na conta citada na alínea anterior, a partir do término do prazo de apresentação dos Relatórios de Prestação de Contas;
5. instaurar e processar Tomada de Contas Especial, no caso de constatação de qualquer irregularidade ou descumprimento das Cláusulas deste TOA.

7.2. DO OUTORGADO/COORDENADOR INSTITUCIONAL:

1. aceitar todos os termos do Edital nº 04/2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº xx, de xx de 2023;
2. assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Outorgante;

3. realizar o repasse das bolsas somente a partir da data da assinatura do TOA e dentro do seu prazo de execução e vigência;
4. comunicar, imediatamente, à Outorgante, todas as ocorrências verificadas na execução dos projetos dos bolsistas que acarretarem a necessidade de alteração do cronograma de execução, solicitando anuência da Outorgante, mediante justificativa;
5. emitir pareceres, gratuitamente, quando solicitado pela Outorgante, em assunto de sua especialidade;
6. movimentar as contas por meio de transferência bancária, correspondendo cada transferência a um único pagamento;
7. responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros da proposta e da respectiva Prestação de Contas;
8. gerir e executar financeiramente a Proposta Institucional, conforme foi aprovada;
9. apresentar os Relatórios de Prestação de Contas nos prazos estipulados, permitindo que a Outorgante, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
10. responder a qualquer solicitação que a Outorgante fizer, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento;
11. fazer referência ao número do processo derivado e ao TOA em toda comunicação formal endereçada à Outorgante;
12. fazer constar, em qualquer publicação pertinente à bolsa, a seguinte expressão: FAPDF, acompanhada do número do processo SEI;
13. responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus comandados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do desenvolvimento e execução da bolsa;
14. quando solicitado pela Outorgante, o Outorgado/Coordenador Institucional deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento da Proposta Institucional e participar de seminários;
15. no caso das pesquisas desenvolvidas pelos bolsistas de IC com o apoio financeiro de que trata o presente TOA resultarem na geração de produto patenteável, o Outorgado/Coordenador Institucional deverá informar a Outorgante, sob risco de se tornar inadimplente junto à FAPDF;
16. restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente, na forma da legislação vigente, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos: quando não for executado o objeto pactuado; quando não for apresentada, no prazo regulamentar a Prestação de Contas; e quando os recursos forem utilizados com finalidade diversa da estabelecida neste TOA;
17. manter, durante a execução da bolsa, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

7.3. DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA:

1. responsabilizar-se e colaborar para a execução da proposta institucional aprovada e dos projetos dos bolsistas de IC, mediante a disponibilização de apoio técnico adequado para o gerenciamento das bolsas, bem como no seu acompanhamento;
2. garantir condições de plena viabilidade da Proposta Institucional, assegurando contrapartida detalhada de recursos materiais e humanos;
3. responder solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Outorgado/Coordenador Institucional.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. O presente TOA terá vigência a partir de sua assinatura até 18 (dezoito) meses após a liberação

dos recursos financeiros pela FAPDF.

1. O período de implementação, de duração da bolsa e de vigência do TEC não poderá ultrapassar a vigência do TOA.
2. As bolsas só poderão ser disponibilizadas aos bolsistas após a assinatura do Termo de Compromisso e do TOA e dentro do período de vigência destes.
3. Somente será concedida uma prorrogação do TOA, por período não superior a 06 (seis) meses, quando houver mérito científico, devendo o Coordenador Institucional apresentar breve relato das atividades desenvolvidas e fundamentar a necessidade de prorrogação do TOA.
4. A solicitação de prorrogação, a ser aprovada pela Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação – SUCTI/FAPDF, deverá ser feita em até 30 (trinta) dias antes do término de vigência do TOA e sua efetivação se dará somente após a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Prestação de Contas deverá observar o Manual de Prestação de Contas 2021 desta Fundação, disponível no endereço eletrônico da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br>) e a Instrução Normativa da Corregedoria Geral do Distrito Federal (IN/CGDF) nº 01, de 22 de dezembro de 2005, no que couber.

9.2. O coordenador institucional deverá apresentar a prestação de contas parcial (Financeira e o Relatório Técnico), após 12 (doze) meses da vigência do TOA, em conformidade com o estabelecido no Edital 04/2023, e a final até 60 dias contados do fim da vigência do TOA, cujos formulários deverão ser preenchidos e entregues no Protocolo da FAPDF.

9.3. Caso a prestação de contas parcial não seja apresentada ou aprovada, a FAPDF procederá com o bloqueio dos recursos financeiros da conta corrente relativos aos últimos 12 (doze) meses.

9.4. Para o relatório técnico, utilizar:

1. relatório técnico de bolsista, disponível no sistema FAPDF ONE, a ser preenchido por cada bolsista, contendo, as atividades desenvolvidas, os resultados propostos e obtidos e outras informações que o Coordenador Institucional julgue pertinente;
2. relatório institucional, constante do Anexo II do referido edital;
3. formulário para avaliação final do PIBIC, constante do Anexo III do referido edital.

9.5. Para o relatório financeiro, utilizar os seguintes formulários, disponíveis no sítio da FAPDF:

1. encaminhamento da prestação de contas;
2. relação de pagamentos;
3. recibos dos bolsistas.

9.6. Os formulários descritos no item 9.4 deverão estar acompanhados:

1. extratos bancários (conta corrente e aplicação financeira), contendo a movimentação financeira e os valores aplicados e respectivos rendimentos, se houver;
2. comprovante de transferência bancária para os bolsistas;
3. comprovante de devolução de saldo não utilizado para a conta da FAPDF, de número 835090-4, da Agência 100, do Banco de Brasília S/A–BRB;
4. a devolução do saldo não utilizado e o encerramento da conta deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do TOA;
5. comprovante de encerramento da conta.

9.7. Todos os comprovantes de despesas deverão ser apresentados em cópia e organizados em ordem cronológica de acordo com o extrato bancário e fixados em papel formato A4, sendo apenas um documento por página.

9.8. O Coordenador deverá manter em seu poder os originais dos comprovantes de despesas utilizados na prestação de contas pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas final

pela FAPDF.

9.9. Todos os documentos a serem apresentados na Prestação de Contas deverão estar em Língua Portuguesa ou acompanhados de tradução, nos termos da Lei (art. 224 do Código Civil – Lei 10.406/2002, art.148 da Lei 6.015/73, art. 22, §1º da Lei 9.784/99).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO OU BLOQUEIO

10.1. Constitui motivo para rescisão do TOA o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

1. emprego dos recursos em desacordo com a Proposta Institucional aprovada;
2. falta de apresentação dos Relatórios de Prestação de Contas, no prazo estabelecido.

10.2. A rescisão do TOA, na forma do item anterior, enseja a imediata instauração das medidas cabíveis ao caso, incluindo sindicância, processo administrativo disciplinar ou tomada de contas especial e a remessa do processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para cobrança judicial.

10.3. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão fundamentada pela SUCTI e aprovada pelo Conselho Diretor da FAPDF.

10.4. O Coordenador/Proponente que falhar ou fraudar na execução da proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de concorrer aos editais desta Fundação por um período de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.5. O não cumprimento das cláusulas deste Termo, além das implicações legais cabíveis, assegurará à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, o direito de restringir apoios futuros ao Outorgado/Coordenador Institucional e aos bolsistas, além de inscrever seus nomes no rol dos inadimplentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A FAPDF instaurará tomada de contas especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, por solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme Manual de Prestação de Contas da FAPDF de 2021, Instrução Normativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal IN/CGDF nº 01, de 22 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. A solicitação de alteração relativa à vigência do presente instrumento, de no máximo uma vez, deverá ser feita pelo Coordenador Institucional, acompanhada da devida justificativa, via sistema Sydle One, sendo necessária a autorização da FAPDF antes de sua efetivação, nos termos da Cláusula Oitava.

12.2. Os procedimentos relativos ao cadastramento, substituição, suspensão e cancelamento dos bolsistas no sistema da FAPDF será de responsabilidade do Coordenador Institucional.

12.3. Somente será aceita a substituição do Coordenador por outro que atenda aos requisitos do Edital nº 04/2023, mediante a apresentação de justificativa, acompanhada de todos os documentos constantes do seu item 11 do edital, sendo necessária a autorização da FAPDF e assinatura de termo aditivo pelas partes antes de sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Outorgante designa a Coordenação de Acompanhamento e Avaliação – COOAC/SUCTI, para acompanhar a fiel execução do presente TOA, consoante a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

14.1. Toda publicação e materiais publicitários resultantes do projeto deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria da FAPDF, com aplicação da logomarca da Fundação, conforme orientações da Assessoria de Comunicação da FAPDF. Também deverão ser compartilhados com a referida Assessoria todos os conteúdos de divulgação para compartilhamento nos canais oficiais de comunicação da FAPDF, bem como deverão ser marcados os perfis oficiais da FAPDF nas redes sociais em todas as postagens realizadas em redes sociais (Instagram: @fapdfoficial / Facebook: @fapdf.fundacao / Youtube: @fapdf/) e outras nas quais a Fundação venha a criar perfis oficiais;

14.2. O não cumprimento do item anterior garante à FAPDF o direito unilateral de cancelamento do apoio concedido, bem como a devolução integral dos recursos liberados e inabilitará o Proponente/Coordenador ao recebimento de outros apoios pela FAPDF, conforme estabelecido pelas instruções normativas e manuais da FAPDF;

14.3. Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico deverá ser entregue à FAPDF, em português ou em inglês, quando da prestação de contas, uma cópia em mídia digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso);

14.4. A partir do recebimento do auxílio, a FAPDF está autorizada a divulgar os artigos e trabalhos dos pesquisadores contemplados nesta Chamada em sua página eletrônica e em jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela FAPDF;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. Caso as bolsas, objeto deste TOA, resultem em criação ou modelo de utilidade patenteável, os direitos daí decorrentes, assim como seus resultados econômicos, serão compartilhados entre a Instituição Executora, o Bolsista e a Outorgante, em percentual igual para todos.

15.2. Ajustam as partes, que o registro de eventual patente, se fará prioritariamente no Brasil e sempre em nome da Outorgante, do Bolsista e da Instituição Executora, cabendo a qualquer deles a iniciativa do requerimento, dando ciência à outra parte.

15.3. Os direitos autorais patrimoniais decorrentes de obras literárias, artísticas e científicas, serão compartilhados entre a Instituição Executora, o Bolsista e a Outorgante, em percentual igual para todos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Outorgado/Coordenador Institucional e a Instituição Executora declaram que aceitam, sem restrições, este apoio, como está concedido, e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente Termo em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concordam com qualquer fiscalização da Outorgante.

16.2. Em caso de falecimento, incapacidade ou impedimento justificável do Outorgado/Coordenador Institucional no cumprimento das obrigações assumidas neste TOA, caberá à Instituição Executora a obrigação de prestar contas relativas ao projeto apoiado.

16.3. Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Outorgante providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste TOA no DODF, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.

18.2. E, estando assim justos e de acordo com o que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, assinam o presente TOA em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas)

testemunhas abaixo designadas.

18.3. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

OUTORGANTE: XXXXXXXX

OUTORGADO/COORDENADOR INSTITUCIONAL: XXXXXXXXXXXXXXXX

OUTORGADA (INSTITUIÇÃO EXECUTORA): XXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO II RELATÓRIO INSTITUCIONAL

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome:		Sigla:	
Endereço:		E-mail:	
Cidade:	UF:	CEP:	
Tel c/DDD	Tel c/DDD	Tel c/DDD	

2. INSTITUIÇÃO

Faculdade () Centro Universitário () Universidade () Outro ()
Natureza Jurídica Federal () Estadual () Privada () Outra ()

3. REPRESENTANTE INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Nome completo:	
Cargo/Função:	e-mail:
Tel c/DDD:	Tel c/DDD:
Link do LATTES atualizado (três meses para cá) (obrigatório):	

4. INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO

4.1. Sobre o Corpo Discente:	Graduação	Mestrado	Doutorado
Número de alunos			

4.2 Sobre o Corpo Docente	40 Hs ou Dedicção Exclusiva	20 Hs	Menos de 20Hs	Totais
Número de Mestres				
Número de Doutores				

2 Ciências Biológicas	
3 Engenharias	
4 Ciências da Saúde	
5 Ciências Agrárias	
6 Ciências Sociais Aplicadas	
7 Ciências Humanas	
8 Linguística, Letras e Artes	
9 Outros	

8. SOBRE O COMITÊ INSTITUCIONAL:

8.1 Relação dos componentes do Comitê Institucional:			
Nome	Instituição	Área de Conhecimento	Nível da Bolsa PQ do CNPQ

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO FINAL DO PIBIC

1. SOBRE O PROCESSO DE AVALIAÇÃO:
1.1. Resumir as atividades do processo de avaliação do PIBIC na Instituição: a) Relatórios dos bolsistas b) Número de trabalhos apresentados (oral e painéis) no Congresso de IC ou evento similar c) Mesas redondas, conferências ou cursos realizados d) Formas de premiação
1.1.1. Indicar link para acesso aos Anais do Congresso de IC ou evento similar:

2. SOBRE A AVALIAÇÃO GERAL DO PIBIC/FAPDF:
2.1 Principais resultados do PIBIC na Instituição:
2.2 Principais dificuldades na condução do PIBIC na Instituição:
2.3 Sugestões à FAPDF para aperfeiçoar o PIBIC:

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

FASE	DATA PREVISTA

Lançamento do Edital	15/02/2023
Impugnação	03 (três) dias úteis, a contar do dia da publicação do extrato no DODF.
Submissão das propostas	20/02/2023 a 21/04/2023
Resultado Preliminar	Maior de 2023
Recurso administrativo	3 (três) dias úteis, contados a partir do dia da publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Distrito Federal.
Resultado Final	Julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR- Matr: 1698857-4, Diretor(a) Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal**, em 16/02/2023, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=106329266)
verificador= **106329266** código CRC= **03E003E2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Granja do Torto Lote 04, Parque Tecnológico Biotic - Bairro Asa Norte - CEP 70636-000 - DF

3462-8800